



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018-TCE

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 03/2018-GP/TCE, de 09 de janeiro de 2018, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 10 de janeiro de 2018, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, às **09 (nove) horas do dia 02 de agosto de 2018 (horário de Brasília)**, através do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 5290/2018-TC, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da LC 123/2006, de 19 de julho de 2007, da Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, das normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, de modo subsidiário, e pelas condições constantes neste Edital.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de assistência técnica no SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO do TCE/RN, englobando a manutenção preventiva e corretiva e operação do sistema central do tipo expansão direta, condensado a ar equipado com compressor Scroll, microprocessado, com capacidade total de 180 TR`S, bem como dos sistemas independentes (split`s e aparelhos de janelas) e da ventilação forçada dos banheiros (exautores), como também do sistema VRF "variable refrigerant flow" instalados no Edifício - Sede do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – Natal, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.2 – Integram o presente Edital como se nele transcritos fossem:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Visita Técnica;

Anexo III – Modelo de Planilha de Composição de Custos;

Anexo IV – Modelo de Planilha de Formação de Preços;

Anexo V – Modelo da Proposta;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);

Anexo VII – Minuta de Contrato;

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O Pregão Eletrônico será realizado por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, utilizando-se de recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

2.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASNET, no endereço, www.comprasnet.gov.br.

2.3 – A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação, bem como pedido de vistas a quaisquer documentos relacionados ao certame, deverá ser efetuada através do site do COMPRASNET, no *email* pregaoctce@gmail.com ou pelo telefone (084) 3642-7387, no prazo de até 3 (três) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento das propostas de preços.

2.4 – A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no COMPRASNET e no endereço eletrônico www.tce.rn.gov.br, opção “Licitações”. Nestas condições, cabe aos interessados acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2.5 – Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

2.6 – A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas perante o Comprasnet, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) consórcio de empresa e sociedades cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração Pública;
- c) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) em processo recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.5 - Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site: www.comprasnet.gov.br.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/RN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), e a especificação dos serviços ofertados, preenchendo os seguintes requisitos:

a) A proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a **Planilha de Composição de Custos** (Anexo III) e a **Planilha de Formação de Preços** (Anexo IV) devidamente preenchidas.

b) Deverá ser preenchida uma **Planilha Composição de Custos** (Anexo III) para cada categoria profissional solicitada, levando em consideração que nos respectivos custos já estão incluídos todos os impostos e encargos sociais, taxas, materiais das manutenções preventivas, mão-de-obra com manutenções corretivas, bem como, taxa de lucro. Na referida planilha constam os parâmetros adotados pelo Governo do Estado RN. A inclusão de qualquer item não previsto nas planilhas deverá ser devidamente justificada.

c) As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos são aquelas definidas em acordo ou convenções trabalhistas celebrados entre as entidades sindicais e patronais na cidade de Natal/RN.

5.1.1 – Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.2 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.3 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

5.4 – A simples participação no certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão.
- b) Que a proposta terá validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- c) Caso a proposta seja omissa, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I deste Edital.

5.6 – Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

5.7 – Não será aceita a proposta final (após a fase de lances e/ou negociação) que contenha preço global ou preços unitários com valores acima daqueles encontrados na média da Pesquisa Mercadológica constante no processo, salvo se houver justificativa expressa devidamente aceita pelo Pregoeiro, mediante consulta ao Setor Demandante.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1 – A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 – Até a data e hora estabelecidos para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.comprasnet.gov.br.

7.2 – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valores superiores à média de preços da pesquisa de mercado.

8.3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.5 – Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – A etapa competitiva será aberta na data e na hora indicada no primeiro parágrafo deste edital, a partir da qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.7 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

9.8 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9 – O sistema eletrônico assegurará na hipótese de ocorrer o chamado “empate ficto”, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte de acordo com os artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.10 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11 – No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.12 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.13 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.14 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, consoante média de preços da pesquisa mercadológica.

9.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.16 – Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.17 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCE/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

9.18 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

9.19 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, inclusive quanto ao disposto no item 5.7 deste edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no presente certame se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar pelo menos 01(um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória, por prazo mínimo de 01 (um) ano ininterrupto, serviços de operação e manutenção de sistemas de refrigeração de ar central composto de Chiller e VRF com capacidade equivalente.

b) Apresentar documentação comprobatória de que possui em seus quadros ou à sua disposição **Engenheiro Mecânico** reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) pela execução dos serviços de manutenção de sistemas de refrigeração de ar central composto de **Chiller e VRF** com capacidade equivalente;

b.1) A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio; de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho; ou de Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, pela Certidão de Registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado, na qualidade de respectivo técnico;

c) Apresentar o **Termo de Vistoria**, assinado por servidor do TCE/RN designado, referente ao local onde será executado o serviço, examinando-o em sua totalidade, tomando ciência para a perfeita execução do objeto, **OU** Declaração, fornecida pelo Licitante, de que tem **pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços** e que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

c.1) Embora não seja obrigatória, a visita técnica, caso seja solicitada, deverá ser acompanhada por servidor designado pela Coordenadoria do STM/TC, para esclarecer quaisquer dúvidas que possam existir na execução dos trabalhos.

c.2) A vistoria “in loco”, caso realizada, deverá ser feita em dia útil, devendo ser agendada junto ao STM/TC pelos telefones (84)3642-7352/(84)3642-7365, pelo email: tcctm@rn.gov.br ou no próprio setor, localizado no 1º andar do edifício sede, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura da sessão;

10.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2.1) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.1.4 – REGULARIDADE FISCAL

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;

d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

10.1.5 – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR DE IDADE:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.6 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3 – A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos para o endereço eletrônico pregaotce@gmail.com, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro. Este prazo pode ser prorrogado pelo Pregoeiro a pedido do licitante interessado e mediante apresentação de justificativa devidamente aceita pelo Pregoeiro.

10.4 – A proposta final, os documentos para habilitação e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações, na sede do Tribunal, 2º andar.

10.5 – Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

10.6 – As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam desobrigadas de apresentarem os documentos exigidos nos itens 10.1.1, 10.1.4 e 10.1.6 desta cláusula, cuja verificação far-se-á através de consulta on-line ao referido sistema.

10.6 – Após a consulta no SICAF, será impresso pelo Pregoeiro e integrará a documentação de habilitação dos licitantes o(s) documento(s) referente(s) à “situação do fornecedor”.

10.7 – Será inabilitada a licitante que apresentar na consulta ao SICAF documento fora do prazo de validade, salvo se sanada a situação na sessão pública de processamento deste Pregão, por meio da apresentação via fax, no prazo estabelecido no item 10.3, dos documentos por parte da licitante e/ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (internet), oportunidade também, que será concedida às demais licitantes não cadastradas.

10.8 – A verificação de que trata o item anterior será de forma imediata, na própria sessão, certificada pelo Pregoeiro e os respectivos documentos anexados aos autos, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.

10.9 – O TCE/RN não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.10 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação, conforme previsto no item 10.7.

10.11 – Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

10.12 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prorrogável por igual período à critério da administração.

10.13 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao TCE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

11.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, bem como fará o recebimento, o exame e a decisão dos recursos, conforme previsto na Resolução nº 009/2008-TCE, art. 12, inc. VIII, remetendo - o, de ofício, à Autoridade Competente para decisão final.

11.3.1 – Os recursos serão decididos de acordo com o regramento constante da referida Resolução.

11.4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.6 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro terá, em regra, efeito suspensivo.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

12.2 – Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.

12.3 – Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário Geral adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

13. DO CONTRATO

13.1 – O TCE /RN convocará oficialmente a licitante vencedora, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, assinar o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o disposto na legislação em vigor.

13.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo TCE/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.5 – O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE;

13.6 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado, na forma do § 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.7 - A assinatura do contrato fica condicionada à verificação da documentação de habilitação da CONTRATADA.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas ulteriores alterações.

14.2 – A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

14.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DO PRAZO

15.1 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

Órgão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.032.0100 – Atividades de Apoio Administrativo; Projeto/Atividade: 20210 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 100- Recursos Ordinários.

17. DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será dividido em parcelas mensais e efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na Resolução nº021/2016-TCE, de 6 de setembro de 2016, e conforme Cláusula Quinta do Contrato (Anexo VII).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – As sanções e penalidades estão previstas na Cláusula Décima do Contrato (Anexo VII).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O Secretário Geral do TCE/RN, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

19.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3 – A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

19.4 – Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta Corte de Contas, o qual compreende o horário das 8 às 18 horas, de segunda à quinta-feira, e das 7 às 13 horas, na sexta-feira.

19.5 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a convalidar a instrução do processo.

19.6 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar 123/2006, a Resolução nº 009/2008-TCE/RN, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Natal (RN), 20 de Julho de 2018

FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA LEÃO
Pregoeiro do TCE/RN



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018-TCE
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO SISTEMA DE
REFRIGERAÇÃO DO TCE/RN**

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de assistência técnica no SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO do TCE/RN, englobando a manutenção preventiva e corretiva e operação do sistema central do tipo expansão direta, condensado a ar equipado com compressor Scroll, microprocessado, com capacidade total de 180 TR`S, bem como dos sistemas independentes (split`s e aparelhos de janelas) e da ventilação forçada dos banheiros (exautores), como também do sistema VRF "*variablerefrigerantflow*" instalados no Edifício - Sede do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, localizado na Av. Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – Natal, conforme especificações detalhadas deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A climatização dos ambientes internos do Edifício sede do Tribunal de Contas do Estado é efetivada por um sistema de ar condicionado, composto por equipamento e rede de dutos, além de aparelhos de ar condicionado individuais. Esta climatização garante o conforto térmico das pessoas que trabalham e circulam pelo prédio, bem como assegura a temperatura ideal para máquinas e equipamentos, especialmente os de informática. Para a manutenção preventiva e corretiva deste sistema é fundamental que se tenha conhecimentos técnicos específicos, necessários para executar as rotinas de manutenção dos equipamentos. Em função da especialidade do serviço, faz-se necessária a contratação de firma especializada, através de processo licitatório.

2.2. Objetiva-se com essa terceirização a contratação de serviço de que não dispõem o TCE, para execução de tais atividades, como também a contratação de empresa especializada, evidencia-se mais vantajosa, não só pela redução de custos, como também um melhor e mais eficaz controle da qualidade dos serviços executados, como imediata adequação às necessidades, traduzindo-se no binômio economia/qualidade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO:

3.1. Os equipamentos que compõem o Sistema Geral de Climatização possuem as seguintes características:

EQUIP	MARCA	CAP.	UNID	QUANT	PAVTO	LOCAL
chiller 1	trane		tr	1,00	1º andar	casa máquinas
chiller 2	trane		tr	1,00	1º andar	casa máquinas
chiller 3	trane		tr	1,00	1º andar	casa máquinas
bomba ag1		7,50	cv	1,00	1º andar	casa máquinas
bomba ag2		7,50	cv	1,00	1º andar	casa máquinas
bomba ag3		7,50	cv	1,00	1º andar	casa máquinas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação

TCE-RN

Fis.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

bomba res4		7,50	cv	1,00	1º andar	casa máquinas
qd geral				1,00	1º andar	casa máquinas
qdelet				1,00	1º andar	casa máquinas
qdelet				1,00	1º andar	anexo plenário
fancoil	wave 3			1,00	1º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	1º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	2º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	2º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	2º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	3º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	3º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	3º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	4º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	4º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	4º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	5º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	5º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	5º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	6º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	6º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	6º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	7º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	7º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	7º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	8º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	8º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	8º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	9º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	9º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	9º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	10º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	10º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	10º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	11º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	11º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	11º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	12º andar	circulação
fancoil	wave 3			1,00	12º andar	circulação
fancoil	wave 4			1,00	12º andar	circulação
fancoil	wave 14			1,00	térreo	plenário
fancoil	wave 21			1,00	térreo	auditório
exaustor	aerotec			1,00	1º andar	stm/médicos
exaustor	aerotec			4,00	9º andar	auditores
exaustor	aerotec			3,00	10º andar	gab conselheiros
exaustor	aerotec			3,00	11º andar	gab conselheiros
uc -vrf	toshiba	95.600	btu's	1,00	1º andar	terraço
uc -vrf	toshiba	95.600	btu's	1,00	1º andar	terraço
uc -vrf	toshiba	95.600	btu's	1,00	1º andar	terraço
eu-cass 4vias	toshiba	12.286	btu's	1,00	2º andar	
eu-cass 4vias	toshiba	19.112	btu's	1,00	2º andar	
eu-cass 4vias	toshiba	19.112	btu's	1,00	2º andar	
eu-cass 4vias	toshiba	19.112	btu's	1,00	2º andar	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Comissão Permanente de Licitação

TCE-RN

Fis.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

eu-cass 4vias	toshiba	19.112	btú's	1,00	2º andar	
eu-cass 4vias	toshiba	27.304	btú's	1,00	2º andar	
eu-cass 4vias	toshiba	27.304	btú's	1,00	2º andar	
eu-cass 4vias	toshiba	27.304	btú's	1,00	2º andar	
eu-cass 4vias	toshiba	27.304	btú's	1,00	2º andar	
eu-cass 4vias	toshiba	27.304	btú's	1,00	2º andar	
eu-cass 4vias	toshiba	27.304	btú's	1,00	2º andar	
eu-cass 4vias	toshiba	27.304	btú's	1,00	2º andar	

EQUIP	MARCA	CAP.	UNID	QUANT	PAVTO	LOCAL
ar	lg	24.000	btú's	1,00	subsolo	cartório/arquivo
split	electrolux	30.000	btú's	1,00	subsolo	almoxarifado
split	lg	12.000	btú's	1,00	subsolo	setor transportes
split	lg	24.000	btú's	1,00	subsolo	xerox
split	lg	12.000	btú's	1,00	subsolo	sala motoristas
split	lg	12.000	btú's	1,00	subsolo	central telefonica
split	lg	12.000	btú's	1,00	subsolo	setor segurança
split	lg	18.000	btú's	1,00	subsolo	setor segurança
split	lg	18.000	btú's	1,00	subsolo	oficina manut
split	carrier	60.000	btú's	3,00	térreo	portaria
split	electrolux	30.000	btú's	1,00	térreo	ouvidoria
split	carrier	60.000	btú's	2,00	térreo	plenário
split	lg	9.000	btú's	1,00	térreo	copa plenário
split	electrolux	30.000	btú's	1,00	térreo	atend. Protocolo
split	lg	12.000	btú's	2,00	térreo	protocolo
split	lg	9.000	btú's	1,00	térreo	diretor D.E
split	lg	24.000	btú's	2,00	térreo	restaurante
split	lg	12.000	btú's	1,00	térreo	restaurante
split	electrolux	30.000	btú's	2,00	térreo	escola contas
split	lg	24.000	btú's	1,00	1º andar	stm
split	lg	12.000	btú's	1,00	1º andar	stm
split	lg	18.000	btú's	1,00	1º andar	relações públicas
split	lg	9.000	btú's	2,00	1º andar	setor médico
split	lg	24.000	btú's	1,00	1º andar	setor médico
split	lg	24.000	btú's	1,00	1º andar	secretaria sessões
split	lg	30.000	btú's	1,00	1º andar	secretaria sessões
split	lg	18.000	btú's	1,00	1º andar	secretaria sessões
split	lg	12.000	btú's	1,00	1º andar	secretaria sessões
split	lg	12.000	btú's	1,00	1º andar	secretaria sessões
split	lg	12.000	btú's	2,00	2º andar	dag-recepção
split	electrolux	30.000	btú's	1,00	2º andar	diretor D.E
split	electrolux	30.000	btú's	1,00	2º andar	patrimonio
split	electrolux	30.000	btú's	1,00	2º andar	folha pagto
split	electrolux	24.000	btú's	2,00	2º andar	financeiro
split	electrolux	30.000	btú's	1,00	2º andar	contabilidade
split	electrolux	60.000	btú's	1,00	2º andar	setor pessoal
split	lg	12.000	btú's	1,00	2º andar	cci
cassete		60.000	btú's	1,00	2º andar	setor pessoal
split	lg	18.000	btú's	1,00	7º andar	proc.Othon
split	lg	12.000	btú's	1,00	7º andar	assessoria



split	lg	24.000	btu's	4,00	9º andar	cpd
split	lg	12.000	btu's	1,00	9º andar	cpd-assessoria
split	lg	24.000	btu's	1,00	10º andar	Cons. Thompson
split	lg	18.000	btu's	1,00	11º andar	ass. Cons. Adélia
split	electrolux	30.000	btu's	1,00	11º andar	ass. Cons. Tarcisio
split	lg	18.000	btu's	1,00	11º andar	ass. Cons. PRoberto
split	electrolux	60.000	btu's	1,00	12º andar	presidencia
cassete	electrolux	36.000	btu's	1,00	12º andar	presidencia
split	lg	9.000	btu's	1,00	12º andar	copa pres.

4. QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

O licitante deverá apresentar:

4.1. Certidão de registro e quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN ou da sede da licitante.

4.2. Apresentar documentação comprobatória de que, quando da execução dos serviços, possuirá em seus quadros ou à sua disposição **Engenheiro Mecânico** reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.) pela execução dos serviços de manutenção de sistemas de refrigeração de ar central composto de **Chiller e VRF** com capacidade equivalente;

4.3. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio; de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho; ou de Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, pela Certidão de Registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado, na qualidade de respectivo técnico;

4.4. Pelo menos 01(um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória, por prazo mínimo de 01 (um) ano ininterrupto, serviços de operação e manutenção de sistemas de refrigeração de ar central composto de Chiller e VRF com capacidade equivalente.

5. DA EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA ÀS INSTALAÇÕES

5.1. As empresas licitantes apresentarão o Termo de Vistoria (Anexo II), assinado por servidor do TCE/RN designado, referente ao local onde será executado o serviço, examinando-o em sua totalidade, tomando ciência para a perfeita execução do objeto, **OU** Declaração, fornecida pelo Licitante, de que tem **pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços** e que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

5.1.1. Embora não seja obrigatória, a visita técnica, caso seja solicitada, deverá ser acompanhada por servidor designado pela Coordenadoria do STM/TC, para esclarecer quaisquer dúvidas que possam existir na execução dos trabalhos.

5.1.2. A vistoria “in loco”, caso realizada, deverá ser feita em dia útil, devendo ser agendada junto ao STM/TC pelos telefones (84)3642-7352/(84)3642-7365, pelo email: tcectm@rn.gov.br ou no próprio setor, localizado no 1º andar do edifício sede, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura dos envelopes;

6. DOS SERVIÇOS:

6.1.DA REVISÃO INICIAL

6.1.1.A revisão inicial deverá ser iniciada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação do extrato do contrato no DETC devendo ser concluída no prazo máximo de 15



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

(quinze) dias corridos, contados de aquela publicação, devendo apresentar, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações

6.1.2. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar o relatório detalhado, com orçamento e especificação das peças e dos serviços não cobertos pelo Contrato, devidamente justificados. As peças e os serviços não cobertos pelo Contratado deverão ser fornecidos sob autorização expressa da Fiscalização

6.1.3 Todas as despesas decorrentes da revisão inicial, tais como: mão de obra especializada, transportes (vertical e horizontal, interno e externo), materiais de consumo recomposição de forros, etc, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.4. Concluída a revisão inicial, o Responsável Técnico da CONTRATADA, indicado formalmente nesta licitação, emitirá Laudo Técnico, no qual constará que todos os sistemas de condicionamento de ar central, Sistema VRF, sistemas isolados e exaustão de banheiros instalados neste Tribunal se encontram em perfeitas condições de funcionamento e plenamente dentro das normas e da legislação vigentes aplicáveis à espécie.

6.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.2.1. Os serviços de manutenção preventiva, deverão ser executados mensalmente, do 1º ao 10º dia de cada mês, em dias úteis, no horário de 9:00 às 17:00 horas e deverão atender a todas as condições estabelecidas na Portaria 3.523 do Ministério da Saúde e à norma técnica NBR 13971 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para os itens definidos como manutenção programada e que fazem parte dos sistemas instalados no prédio-sede deste Tribunal, devendo a CONTRATADA apresentar, ao fim da manutenção o PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal e responsável técnico indicado.

6.2.2. No caso de necessidade de substituição de alguma peça, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, contados da hora e data constante do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), proposta com especificação técnica clara e detalhada da peça a ser substituída.

6.2.3 Os orçamentos de substituição de peças e dos serviços não cobertos pelo contrato, deverão ser de no mínimo três, com preços de mercado e comparativos de empresas fornecedoras ou fabricantes, os quais deverão ser apresentados à Fiscalização que autorizará o de menor preço, ou, não concordando com os valores constantes dos orçamentos apresentados, procederá à nova pesquisa junto a outros fornecedores. Sendo encontrados valores inferiores aos apresentados, determinará à CONTRATADA a aquisição das peças e execução dos serviços neste, ou ainda, a CONTRATANTE reserva-se o direito de aquisição dos mesmos através de licitação;

6.2.4. Poderá a CONTRATANTE, observada a sua conveniência e a legislação vigente, autorizar a substituição imediata da peça, mediante processo de aquisição independente. Poderá ainda, optar pela pesquisa de preço de mercado, que se inferior ao preço proposto pela adjudicatária, poderá ser adquirida de outro fornecedor pela CONTRATANTE, que fará o seu repasse à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da peça, para solução definitiva do problema ocorrido e a entrega do equipamento em perfeitas condições de funcionamento.

6.2.5. Em hipótese, alguma poderá a adjudicatária rejeitar a aplicação da peça adquirida pela CONTRATANTE, salvo nos casos em que houver incompatibilidade entre a especificação formulada pela CONTRATADA e a peça efetivamente entregue pela CONTRATANTE.

6.2.6. Não será permitida a exclusão de qualquer equipamento ou serviço do campo da assistência técnica, exceto, no caso exclusivo de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, bem como, os serviços de recondicionamento de compressores, motores, condensadores, evaporadores, que poderão ser contratados diretamente pela CONTRATANTE. Serão de responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica, a quantificação e a especificação detalhada de serviços, peças, equipamentos e materiais necessários à realização desses serviços.

6.2.7. Em todos os serviços, seja na revisão inicial ou na manutenção preventiva e corretiva, deverão ser observados, os dispositivos constantes da Portaria nº 3.523 de 28/08/98 do Ministério da Saúde e da norma técnica NBR 13971 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo e demais anexos.

6.2.8. Tanto na manutenção preventiva como na corretiva, o fornecimento de materiais de consumo tais como: estopas, correias, solda, solventes, graxas, lubrificantes, querosene, fita isolante, escovas de aço e nylon, panos de limpeza, tinner, tintas, lixas, neutrol, massa de vedação, espuma de vedação, como também ferramentas adequadas, equipamentos de medição e transporte vertical e horizontal (externo e interno), será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executadas em todo o sistema de ar condicionado central, individual e de ventilação, conforme relacionados no item 3.

6.2.10. A manutenção preventiva da Central de Ar Condicionado será executada seguindo, prioritariamente, os procedimentos dispostos neste termo de referência, e as recomendações e periodicidades fornecidas pelos fabricantes no Manual de Operações no item Manutenção dos equipamentos TRANE e HITASHI e/ou normas técnicas, incluindo a Portaria do MS 3.523/98 e atualizações.

6.2.11. A manutenção corretiva das instalações do TCE serão executadas conforme necessário, para a correção de falhas que acarretarem ou encontrarem-se na iminência de acarretar a paralisação de equipamentos e/ou o funcionamento do sistema em geral.

6.2.12. As correções de falhas e/ou defeitos deverão ser efetuadas aos sábados e domingos, conforme a necessidade ou sempre que a parada ocasionar transtorno durante o horário de expediente do TCE deverão ser efetuadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas..

6.2.13. No caso de não ser possível a realização do conserto no prazo assinalado, a CONTRATADA deverá informar novo prazo, mediante justificativa, estando sujeito a aprovação da Fiscalização.

6.2.14. Os serviços programados de manutenção preventiva e corretiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação do sistema central de ar condicionado, deverão ser executados em dias/horários não coincidentes com o expediente da CONTRATANTE, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA.

6.2.15. Toda a mão-de-obra para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá estar prevista, inclusive para os serviços cujos materiais, sejam fornecidos pela CONTRATANTE.

6.2.16. Na impossibilidade de conserto dos equipamentos no local, deverão ser retirados para a Oficina da CONTRATADA, mediante autorização prévia da CONTRATANTE.

6.3. DAS ROTINAS DE SERVIÇO:

6.3.1. A CONTRATADA disponibilizará arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) modelo e fabricante;
- b) número de série;
- c) localização;
- d) data das tarefas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) identificação do funcionário responsável pela tarefa.

6.3.2. As fichas deverão ser penduradas em local visível junto ao equipamento e trocadas sempre que necessário.

6.3.3. A CONTRATADA deverá implantar e manter disponível no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde e em consonância com a NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, tais como: bomba de vácuo, escadas metálicas, bomba lavadora de pressão WAP ou similar, graxa, óleos lubrificantes, solventes, fitas isolantes, esponjoso, produto biodegradável desencrustante, sabão em pó, detergente, esponja, estopa, flanela, pano de chão, lona plástica 2x2(m), mangueira de borracha de ½” de 20m, soldas, lixas e assemelhados e outros que se fizerem necessários.

6.3.5. No caso de necessidade de reposição de peças decorrentes de falhas, defeitos ou panes nos equipamentos, quando o CONTRATANTE não dispor das peças em seu estoque, a CONTRATADA apresentará orçamento prévio ao CONTRATANTE, o qual definirá a conveniência de sua execução julgando a urgência dos serviços a serem executados, para, ao final, autorizar ou não o fornecimento das peças pela CONTRATADA. Caso o CONTRATANTE não autorize a compra direta com a CONTRATADA, o mesmo a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

6.3.6. No caso específico dos sistemas split's, caso exista a necessidade da substituição dos mesmos por motivo de deterioração dos materiais (condensadora, evaporadora e/ou tubulação frigogênica), este serviço ocorrerá por conta da CONTRATADA, sendo que todo os insumos necessário a substituição será adquirido pela CONTRATANTE.

6.3.7. Todas e quaisquer peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA, por conta da realização dos serviços, deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO.

6.3.8. As peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA para a execução dos serviços de manutenção corretiva serão cobertos por garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data do atesto da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, procedimento este a cargo da FISCALIZAÇÃO.

6.3.9. Após a manutenção preventiva/corretiva, deverá ser preenchida planilha do serviço realizado e, mensalmente, será apresentado relatório conclusivo da situação de todo equipamento, assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, o qual será encaminhado para a CONTRATANTE, junto com a fatura mensal de pagamento.



TCE-RN
Fis.: _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

07. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

7.1. EQUIPE RESIDENTE – Em razão das características e necessidades específicas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados no edifício-sede do TCE/RN, esta Equipe deverá possuir a seguinte composição mínima, mesmo em casos de afastamentos legais:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT.	CARGA HORÁRIA
01	Mecânico de ar condicionado e refrigeração ou denominação equivalente	01	40 (Quarenta) horas semanais
02	Auxiliar Mecânico de ar condicionado e refrigeração ou denominação equivalente	01	40 (Quarenta) horas semanais

7.2. EQUIPE TÉCNICA NÃO-RESIDENTE – constituída a fim de dar suporte técnico e operacional à equipe residente, deverá ser formada pelos seguintes profissionais:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT.	CARGA HORÁRIA
01	Engenheiro mecânico ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecidas pelo CREA	01	10 (dez) horas mensais

7.3. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

7.3.1. A qualificação e atribuição da equipe técnica funções dos técnicos deverá ser a seguinte:

a) Engenheiro Mecânico (Responsável Técnico) - formação superior em curso pleno, com experiência comprovada na área de manutenção e operação em sistemas de ar condicionado há, pelo menos, 2 (dois) anos na função;

b) Mecânico de ar condicionado e refrigeração - deverá possuir os 4 (quatro) primeiros anos do nível de ensino fundamental e experiência profissional mínima de 02 (dois) anos na área de manutenção e operação de sistemas de Ar-Condicionado com condensação a ar, e terá as seguintes atribuições:

- Fazer os ajustes solicitados pelo TCE durante o expediente;
- Detectar falhas ou defeitos que acarretem ou encontrem-se na iminência de acarretar a paralisação de colocar em funcionamento (ligar/desligar) diariamente os equipamentos de Ar-Condicionado a partir das 7h00m, ou em outro horário informado pela CONTRATANTE equipamentos e/ou o funcionamento do sistema em geral;
- Fazer a manutenções preventivas nos equipamentos conforme descrita neste termo.

c) Auxiliar mecânico de ar condicionado e refrigeração - deverá possuir os 4 (quatro) primeiros anos do nível de ensino fundamental e experiência profissional mínima de 01(Um) ano na área de manutenção e operação de sistemas de Ar-Condicionado e terá as seguintes atribuições:

- Fazer os ajustes solicitados pelo Mecânico de Refrigeração durante o expediente;
- Realizar outras atribuições indicadas pelo Mecânico de Refrigeração



7.3.2. O horário de trabalho normal do Mecânico e Auxiliar de Refrigeração deverá ser dentro do período de 7h00m às 11h00m e das 14h00m às 18h00 ou conforme necessidade do TCE, mantendo a carga horária de quarenta horas semanais.

7.3.3. O Engenheiro Responsável Técnico da CONTRATADA e o Engenheiro Eletricista, denominados contratualmente, deverão visitar sempre que solicitado pela fiscalização às instalações do Sistema de Ar Condicionado da CONTRATANTE, devendo tal atividade ser comprovada através de relatório de visita assinado pelo engenheiro responsável e pela Fiscalização do contrato.

7.3.4. A contratada pode a qualquer tempo solicitar a substituição do técnico posto à disposição do TCE, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.5. Os técnicos deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá com foto, quando em serviço.

A seguir listamos todas as atividades que deverão ser executadas pela CONTRATADA, as quais são necessárias para manter todos os equipamentos em funcionamento.

Item	Identificação do. Conjunto/Componente/Atividade
1.0	CASA DE MÁQUINA / ABRIGO FANCOIL
1.1	Verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos e fontes de geração de microorganismos.
1.2	Verificar a existência de materiais, produtos ou utensílios, registrando em relatório.
1.3	Verificar a existência de tampas removíveis nos ralos sifonados, registrando em relatório.
1.4	Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo acústico
2.0	TOMADA DE AR EXTERIOR
2.1	Verificar e corrigir sujeiras, danos, obstruções e corrosão
2.2	Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto.
2.3	Medir e registrar TBS e TBU do ar
2.4	Verificar e corrigir funcionamento mecânico de registros e dampers.
2.5	Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro (quando recuperável) ou substituir (quando. descartável) o elemento filtrante
2.6	Verificar e corrigir frestas dos filtros
2.7	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura
2.8	Aplicar óleo (inodoro) no elemento filtrante e escorrer, mantendo uma fina película de óleo
3.0	RETORNO DE AR
3.1	Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão
3.2	Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto
3.3	Medir e registrar TBS e TBU do ar
3.4	Verificar e corrigir funcionamento mecânico de registros e dampers
4.0	DUTOS DE AR
4.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão interna e externamente, onde for acessível



Item	Identificação do. Conjunto/Componente/Atividade
4.2	Verificar e corrigir as vedação das portas de inspeção
4.3	Verificar e corrigir a existência de danos na isolamento térmica
4.4	Verificar e corrigir a vedação das conexões
4.5	Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto.
4.6	Medir e registrar TBS e TBU do ar
5.0 SISTEMA HIDRÁULICOS	
5.1	Bombas
5.1.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e fixação
5.1.2	Verificar e corrigir pontos de corrosão
5.1.3	Limpar Externamente
5.1.4	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais, vedação do selo mecânico, nível de óleo
5.1.5	Verificar e corrigir gaxetas
5.1.6	Verificar e corrigir o aquecimento excessivo nos mancais
5.1.7	Substituir o lubrificante/ lubrificar mancais
5.1.8	Verificar e corrigir o alinhamento entre motor e bomba
5.2	Motores Elétricos
5.2.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão
5.2.2	Verificar e corrigir o sentido de rotação
5.2.3	Verificar e corrigir vibrações anormais
5.2.4	Medir e registrar a tensão entre fases
5.2.5	Medir e registrar corrente de cada fase
5.2.6	Medir e registrar a resistência de isolamento.(caso seja observado o declínio acentuado em relação a última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimestral)
5.3	ACOPLAMENTOS
5.3.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes
5.3.2	Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais.
5.3.3	Substituir os elementos de interligação
5.3.4	Verificar e corrigir estado dos mangotes
5.4	TUBULAÇÕES, VÁLVULAS, FILTROS E ACESSÓRIOS
5.4.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes
5.4.2	Verificar e corrigir pontos de corrosão
5.4.3	Limpar externamente
5.4.4	Verificar e corrigir vazamentos, isolamentos, nível de água e tampa do tanque de expansão
5.4.5	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais, atuação de válvulas (de retenção, globo e gaveta) e danos nas juntas de expansão
5.4.6	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de controle e segurança(flow-switch, manômetros, termômetros)
5.4.7	Lubrificar os mecanismos de acionamento de válvulas
5.4.8	Limpar o filtro "Y "
5.4.9	Verificar e corrigir reaperto e reposição de parafusos
6.0 CHILLER	



Item	Identificação do Conjunto/Componente/Atividade
6.1	EVAPORADORES
6.1.1	Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor
6.1.2	Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e saída
6.1.3	Verificar e corrigir isolamento térmico do componente (inspeção visual)
6.1.4	Medir e registrar o superaquecimento com os valores da atividade 1.2 acima
6.1.5	Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos
6.1.6	Limpar as superfícies de troca de calor (varetar tubos com escovas de cerdas de plásticos)
6.2	CONDENSADORES
6.2.1	Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca térmica.
6.2.2	Limpar as superfícies de troca de calor (Lavar serpentinas com jato d'água em leque -Condensador a ar)
6.2.3	Verificar e corrigir fluxo dos fluidos
6.2.4	Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos
6.2.5	Limpar sistema de drenagem
6.2.6	Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e saída
6.2.7	Purgar gases não condensáveis do sistema
6.2.8	Medir e registrar o sub-resfriamentos com os valores da atividade 2.7 acima
6.3	COMPRESSORES SCROLL
6.3.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão
6.3.2	Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais
6.3.3	Medir e registrar a tensão entre as fases
6.3.4	Medir e registrar a corrente em cada fase
6.3.5	Medir e registrar a resistência de isolamento (caso seja observado o declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimestral)
6.3.6	Verificar e corrigir o aterramento da carcaça
6.3.7	Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor
6.3.8	Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor
6.3.9	Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor
6.3.10	Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor
6.3.11	Verificar e Corrigir o nível de óleo no visor
6.3.12	Verificar o teor de acidez do óleo
6.3.13	Trocar o óleo
6.3.14	Medir e registrar a pressão diferencial de óleo
6.3.15	Verificar e corrigir o funcionamento da resistência do cárter



Item	Identificação do. Conjunto/Componente/Atividade
6.3.16	Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço
6.3.17	Verificar e corrigir a existência de vazamentos
6.3.18	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa, óleo)
6.4	CIRCUITO REFRIGERANTE
6.4.1	Verificar e corrigir fixação e a existência de danos e corrosão das tubulações
6.4.2	Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico
6.4.3	Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração
6.4.4	Verificar e corrigir a existência de bolhas e umidade no visor de líquido
6.4.5	Verificar e corrigir vazamentos de gás
6.4.6	Verificar e corrigir a atuação da válvula solenóide
6.4.7	Verificar e corrigir fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão
6.5	PAINEIS ELÉTRICOS
6.5.1	Verificar a instalação quanto as suas condições, existência de sujeiras, danos e corrosão
6.5.2	Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão
6.5.3	Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpada de sinalização, contatos de contactoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando
6.5.4	Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos
6.5.5	Verificar e corrigir os elementos de proteção (relés), operação e controle, conforme as condições de referências
6.5.6	Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto.
7.0. FANCOIL	
7.1	VENTILADORES
7.1.1	Verificar e corrigir sujeira (carcaça e rotor) e fixação do conjunto
7.1.2	Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais
7.1.3	Lubrificar mancais
7.1.4	Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais
7.1.5	Verificar e corrigir vazamentos nas junções flexíveis
7.1.6	Limpar sistema de drenagem
7.1.7	Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração
7.1.8	Verificar e corrigir a operação dos controles de vazão
7.2	MOTORES ELÉTRICOS
7.2.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão
7.2.2	Verificar e corrigir o sentido de rotação
7.2.3	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais



Item	Identificação do Conjunto/Componente/Atividade
7.2.4	Lubrificar mancais
7.2.5	Medir e registrar a tensão entre fases
7.2.6	Medir e registrar corrente de cada fase
7.2.7	Medir e registrar a resistência de isolamento.(caso seja observado o declínio acentuado em relação a última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimestral
7.3	POLIAS E CORREIAS
7.3.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e desgastes
7.3.2	Verificar a tensão e o alinhamento do conjunto
7.3.3	Substituir o jogo de correias
7.3.4	Verificar e corrigir a fixação das polias
7.4	ACOPLAMENTOS
7.4.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes
7.4.2	Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais
7.4.3	Substituir os elementos de interligação
7.4.4	Verificar e corrigir a vedação das conexões
7.5	FILTROS SECOS
7.5.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão
7.5.2	Verificar e corrigir frestas dos filtros
7.5.3	Medir e registrar o diferencial de pressão (não laváveis)
7.5.4	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura
7.5.5	Limpar o elemento filtrante, trocando se necessário
7.6	GABINETE
7.6.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão
7.6.2	Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete
7.6.3	Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico
7.7	SERPENTINAS
7.7.1	Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica
7.7.2	Limpa as superfícies do lado ar
7.7.3	Purgar o ar do lado líquido
7.7.4	Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto
7.7.5	Medir e registrar as temperaturas de água gelada (na entrada e na saída)
7.7.6	Medir e registrar a vazão de água gelada, ajustando-a, conforme projetos
7.7.7	Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja.
7.7.8	Limpar bandeja
8.0 SPLITS	
8.1	SPLITS
8.1.1	Limpeza do sistema de ventilação, filtro de ar (com substituição quando necessário) e demais partes móveis sujeito ao atrito de oxidação a que estão expostos
8.1.2	Medição de tensão e da corrente na entrada do equipamento, do motor ventilador e do compressor
8.1.3	Verificar a operação de drenagem de água da bandeja



Item	Identificação do. Conjunto/Componente/Atividade
8.1.4	Proceder medição da temperatura ambiente, deixando-a dentro dos limites toleráveis
8.1.5	Limpeza das partes dos componentes elétricos
8.1.6	Inspeção do termostato, relê, chave seletora, capacitores, motor ventilador, motor compressor e etc
8.1.7	Inspeção da pintura e ventilação do chassis, como forma de detectar furos provocados por ferrugens
8.1.8	Lavagem do Chassis e Gabinete
8.1.9	Limpeza/desobstrução dos trocadores de calor, condensador, evaporador e dreno com produto químico adequado
8.1.10	Verificação e lubrificação dos mancais e eixos do motor de ventilação
8.1.11	Verificar a existência de vazamento de gás, reparando o dano de for o caso
8.1.12	Verificar tudo mais que comprometa o bom desempenho do equipamento, reparando o dano quando necessário
9.0. SISTEMA VRF	
9.1	Limpeza de filtro de ar;
9.2	Limpeza dos gabinetes;
9.3	Limpeza de bandejas;
9.4	Verificação de ruídos e vibrações;
9.5	Verificação de obstrução do filtro secador;
9.6	Verificação de válvulas de expansão termostática;
9.7	Verificação do plug-fusível ou válvula de segurança;
9.8	Inspeção geral e aperto das conexões e bornes dos componentes elétricos.
9.10	Verificação das correias da turbina;
9.11	Verificação do rolamento e polia do motor;
9.12	Verificação de tensões de operação;
9.13	Verificação de correntes de operação;
9.14	Verificação de tensões e correntes do motor do evaporador;
9.15	Verificação do isolamento elétrico do motor do condensador.
9.16	Limpeza da turbina;
9.17	Verificação de polia, mancais, e rolamentos da turbina;
9.18	Verificação do rolamento e polia do motor.
9.19	Limpeza da serpentina do evaporador
9.20	Verificação de pressões
9.21	Limpeza da turbina ou hélice
9.22	Lavagem serpentina de evaporação e condensadoras com produto químico

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;

8.2. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT e às exigências do CREA;

- 8.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual;
- 8.4. A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus para a CONTRATANTE, não cabendo, portanto, a cobrança de horas extras;
- 8.5. A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo e nº de celular para solicitações de emergência fora do horário especificado. Esse atendimento será efetuado sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços;
- 8.7. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações da Fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.8. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do contrato;
- 8.9. Responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 8.11. Comunicar imediatamente à Fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

09. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

- 9.1. A CONTRATADA deverá fornecer, por completo aos operadores permanentes (Mecânico e Auxiliar em Refrigeração), no primeiro dia do exercício do contrato, todo o equipamento de proteção individual (EPI), necessário e adequado à perfeita execução dos serviços de manutenção dos sistemas de ar condicionado, objeto deste contrato, durante o período de 12 (doze) meses, sem com tudo, neles se resumirem, caso seja necessário, os equipamentos descritos a seguir:
- 9.1.1. Máscara de proteção com filtro contra gases – Quant. 02
- 9.1.2. Máscara de proteção contra pó - Quant. 06
- 9.1.3. Óculos de proteção - Quant. 02
- 9.1.4. Protetor auricular tipo concha - Quant. 02
- 9.1.5. Luva de raspa de couro cano longo - Quant. 02
- 9.1.6. Bota de couro - Quant. 02
- 9.1.7. Capacete - Quant. 02

10. UNIFORMES

- 10.1. A CONTRATADA deverá fornecer e substituí-los, quando necessário, por completo a cada profissional, no primeiro dia do exercício do contrato, todo o uniforme necessário e adequado à perfeita apresentação dos mesmos na execução dos serviços objeto do contrato durante o período de 12 (doze) meses, sem, contudo, neles se resumirem, caso seja necessária sua substituição;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

10.1.1. O uniforme a ser fornecido, anualmente, ao Operador e Auxiliar permanente, constará de 02 (duas) unidades de cada peça a continuação discriminada:

10.1.2. 02 (duas) camisas de brim aberta, com botões, na cor a combinar, com bolso, mangas curtas, com insígnia da empresa contratada, no bolso e nas costas;

10.1.3. 02 (dois) macacões confeccionados em tecido de brim, da mesma cor da camisa, com insígnia da empresa contratada;

10.1.4. 02 (dois) crachá de identificação, contendo a insígnia da empresa contratada, nome completo, fotografia, função e RG do funcionário.

11. REMOÇÕES E RETIRADAS

11.1 Serão executadas todas as retiradas e remoções necessárias para a manutenção dos aparelhos;

11.2 As remoções dos aparelhos deverão ser feitas de modo a manter o local sempre limpo e desimpedido;

11.3 Todos os aparelhos que necessitarem de remoção da unidade jurisdicionada deverão ter suas características anotadas em formulário apropriado, em duas vias e serem acompanhados da autorização para tal;

11.4 Todos os serviços de retiradas e remoções serão executados adotando-se as normas de segurança previstas na legislação em vigor, de forma a evitar danos a terceiros, aos equipamentos, aos bens da CONTRATANTE e a garantir a segurança de seus funcionários;

11.5 Quaisquer danos ocorridos provenientes das retiradas e das remoções, deverão ser reparadas às expensas da CONTRATADA;

11.6 Os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de retiradas e de remoções, e os meios de proteção e segurança, deverão atender às prescrições da NBR-5682;

11.7 Antes do início dos serviços, a CONTRATADA procederá a um exame detalhado de cada aparelho a ser retirado e/ou removido. Deverão ser considerados aspectos importantes do estado dos aparelhos e suportes e os métodos utilizados na instalação;

11.8 A CONTRATADA será responsável pela limpeza da área no término dos serviços;

11.9 Quando for preciso o transporte de aparelhos para manutenção até a oficina da CONTRATADA, deverá ser instalado outro aparelho, pelo tempo necessário, com as mesmas características do que foi retirado.

12. CHAMADO TÉCNICO

12.1. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos incluirão ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados bem como possíveis instalações ou substituições de equipamentos, estando esses limitados a 15 por ano;

12.2 As despesas com o transporte dos aparelhos, em qualquer caso, deverão ser incluídas no preço oferecido.

12.3 A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA, sendo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.

13. DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE.

13.2. O pagamento será dividido em parcelas mensais e efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na Resolução nº021/2016-TCE, de 6 de setembro de 2016.

13.3. O pagamento dos serviços de revisão inicial, deverão estar distribuídos no orçamento da proposta da Licitante, sendo que a primeira fatura só será paga acompanhada do Laudo Técnico, mencionado no subitem 6.1.4 e desde que, os serviços nele descrito tenham sido executados em condições satisfatórias para a CONTRATANTE, devendo o(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato, atestar no seu verso estas condições.

13.4. É condição indispensável para efetivação do pagamento que:

- a) o documento de cobrança esteja correto e perfeitamente preenchido;
- b) os serviços tenham sido executados em condições satisfatórias para a CONTRATANTE;
- c) sejam juntados ao documento de cobrança:
 - c.1) o Laudo Técnico, para o pagamento da revisão inicial e os relatórios de todos os serviços executados no mês de referência daquele documento e que estejam devidamente assinados pela Coordenadoria do Setor Técnico de Manutenção – STM/TC, juntamente com a Fiscalização, bem como, pelo técnico da empresa contratada, responsável pela sua realização e ainda, pelo Engenheiro Responsável Técnico da CONTRATADA;
 - c.2) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - c.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - c.4) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil;
 - c.5) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante; e
 - c.6) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante.

13.5. Se o início de vigência do contrato inicial se der em dias diferentes do primeiro dia do mês, o faturamento daquele mês inicial e do mês de encerramento do contrato deverá ser efetuado *pro-rata* dia.

13.6. O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro/DAG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da empresa contratada, em instituição financeira credenciada pelo Estado.

13.7. A devolução da nota fiscal/fatura, não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto, para que a empresa contratada suspenda a execução do contrato.

13.8. É da responsabilidade da empresa contratada, o pagamento de quaisquer encargos financeiros que venham recair sobre o faturamento dos serviços, por atraso de pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos, quando este ocorrer por sua exclusiva culpa.

14. DA PROPOSTA

14.1. A proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a **Planilha de Composição de Custos** (Anexo III) e a **Planilha de Formação de Preços** (Anexo IV).

14.1.1. Deverá ser preenchida uma **Planilha Composição de Custos** (Anexo III) para cada categoria profissional solicitada, levando em consideração que nos respectivos custos já estão incluídos todos os impostos e encargos sociais, taxas, materiais das manutenções preventivas, mão-de-obra com manutenções corretivas, bem como, taxa de lucro. Na referida planilha

constam os parâmetros adotados pelo Governo do Estado RN. A inclusão de qualquer item não previsto nas planilhas deverá ser devidamente justificada.

14.1.2. As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos são aquelas definidas em acordo ou convenções trabalhistas celebradas entre as entidades sindicais e patronais na cidade de Natal/RN.

14.2. A proposta comercial final deve ser apresentada em papel timbrado do proponente, preferencialmente conforme modelo do ANEXO V.

15. DO PREÇO

15.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste termo de referência, contiver o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução total de todos os serviços;

15.2. Os serviços serão executados pelo regime de “**empreitada por preço global**”, ou seja, por preço certo e total.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato ou do último reajuste, de acordo com a Lei 8.666/93, ou de legislação que venha regulamentar a matéria objeto do presente termo;

16.2. Caberá a CONTRATADA efetuar o cálculo da demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentado no ato convocatório;

16.3. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE exercerá através da STM/TC (Coordenadoria do Setor Técnico de Manutenção) a fiscalização dos serviços executados, observando o fiel cumprimento das exigências constantes desse Projeto, o que não exclui a fiscalização e supervisão dos serviços por parte da CONTRATADA e não exime esta última da responsabilidade pela sua execução.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A CONTRATADA deverá dispor de oficina própria ou representante em Natal/RN, capaz de atender aos serviços contratados nas diversas espécies de aparelhos de ar condicionado.

18.2. O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho e sua operacionalização não poderá trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam.

18.3. Apresentar com firma reconhecida, no prazo máximo de setenta e duas horas, após a assinatura do contrato, cópia autenticada de seguro de vida em grupo, com cobertura de morte e invalidez permanente, por acidente e por doença, acompanhado da ficha de inclusão e/ou certificado individual de seus empregados, para cobrir eventuais ocorrências em que sejam vítimas seus empregados, quando em horário que abrange a execução dos serviços previstos neste termo, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE deverá apresentar no prazo de vinte



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

e quatro horas cópia autenticada da apólice de seguros, bem como o comprovante do pagamento mensal do prêmio;

18.4. Comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas as providências cabíveis;

18.5. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados serão consideradas regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela contratada, através de protocolo, carta, telegrama ou fax, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes;

Natal, maio de 2018.

Hild Fernando de Medeiros
Gestor do Contrato



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018-TCE/RN

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 017/2018-TCE/RN

Por intermédio do presente atestado declaramos que temos conhecimento dos locais onde serão executados os serviços objetos da modalidade de licitação acima indicada, e que foram verificadas “in loco” todas às condições e fatores que possam afetar os referidos serviços, de modo a não restarem quaisquer dúvidas.

Portanto, declaramos ainda que:

1. Manteremos, durante a vigência do contrato originado da licitação supra citada, pessoal capacitado, além de equipamentos e materiais em perfeitas condições e disponíveis no local onde serão realizados os serviços, dentro do prazo e de acordo com as condições previstas neste Edital.
2. Acataremos integralmente as Normas de Segurança em vigor e Diretrizes Administrativas do TCE-RN.
3. Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde serão realizados os serviços, bem como da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos.

Razão Social do Licitante: _____

CNPJ/MF Nº.....

_____, ____ de _____ de 2018
Local e data

Assinatura

Nome do Responsável Técnico e nº do CREA

DECLARAÇÃO

O Setor Técnico de Manutenção declara que a empresa e na data acima indicada, efetuou visita, previamente programada, nas dependências do Prédio sede do TCE/RN, através do Responsável Técnico acima indicado, tendo o mesmo tomado o completo conhecimento das condições e dos equipamentos de refrigeração instalados no prédio. conforme preceitua o item 05 do Termo de Referência.

Carimbo e assinatura do Representante legal do STM/TC

_____, ____ de _____ de 2019

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018-TCE/RN****ANEXO III - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
(ANEXO I AO DECRETO Nº 20.866, de 17 DE DEZEMBRO DE 2008)**

	CATEGORIA PROFISSIONAL	%	RS
I – MÃO DE OBRA – (Indicar a categoria do Profissional) – Nota 1			
	Salário normativo		
	1. VALOR DA REMUNERAÇÃO		
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (Nota-2)	(Variação de 0 a 6%)	

II – ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)			
GRUPO A			
		%	RS
	INSS	20	
	SESI OU SESC	1,50	
	SENAI OU SENAC	1,00	
	INCRA	0,20	
	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	
	FGTS	8,00	
	SEGURO/SAT/INSS	3,00	
	SEBRAE	0,60	
	TOTAL DO GRUPO A	36,80	
GRUPO B			
		%	RS
	FÉRIAS	11,11	
	AUX. DOENÇA	1,39	
	LICENÇA PAT/MAT	0,02	
	FALTAS LEGAIS	0,28	
	ACIDENTE DE TRABALHO	0,2	
	AVISO PRÉVIO	1,94	
	13º SALÁRIO	8,33	
	TOTAL DO GRUPO B	23,27	
GRUPO C			
		%	RS
	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,45	
	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08	
	INDENIZAÇÃO (rescisões sem justa causa)	4,00	
	TOTAL DO GRUPO C	4,53	
GRUPO D			
		%	RS



	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,56	
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS (Nota-3)		73,16	
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA			
III – INSUMOS			
		%	R\$
	UNIFORME		
	VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO		
	VALE TRANSPORTE		
	TREINAMENTO E OU RECICLAGEM		
	EXAME MÉDICO		
	SEGURO DE VIDA EM GRUPO		
VALOR DOS INSUMOS			
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)			

IV – DEMAIS COMPONENTES (Nota-4)			
		%	R\$
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS		
2	LUCRO		
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES			

V – TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)-LUCRO (Notas – 6 e 7)			
		%	R\$
1	ISSQN (5,00%)		
2	COFINS (3,00%)		
3	PIS/PASEP (0,65%)		
a)	TRIBUTO $(8,65\%)/100 = T_0$	0,0865	
b)	$(Mão\ de\ Obra + Insumos + Demais\ Componentes) = P_0$		
c)	$P_0 / (1 - T_0) = p_1$		
VALOR DOS TRIBUTOS (P1 – P0)			
VI – PREÇO HOMEM MÊS (Mão de obra+Insumos+Demais Componentes+Tributos)			

Notas:

- 1 Indicar a categoria do profissional.
- 2 Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual – MP/RN.



3 Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotadas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).

4 Caso sejam valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucros Exorbitantes, caberá o Presidente da CPL ou responsável pelo procedimento, tomar as devidas providências.

5 De acordo com o Acórdão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitatórios na Esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

6 Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que será celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:

V – TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) – LUCRO REAL			
		%	R\$
1	ISSQN	5,00	
2	COFINS	7,60	
3	PIS	1,65	
a)	TRIBUTOS $(14,25\%)/100 = T_0$	0,1425	
b)	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = P_0		
c)	$P_0/(1-T_0) = p_1$		
	VALOR DOS TRIBUTOS ($P_1 - P_0$)		

Observação: Apresentar uma Planilha para cada Categoria Profissional

Local e Data

Assinatura do representante legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018-TCE/RN
ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018-TCE/RN

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.0	MÃO DE OBRA + SOCIAIS		
1.1	Responsável técnico Engenheiro Mecânico (10 horas Mensais)		
1.2	Mecânico de ar condicionado e refrigeração ou denominação equivalente (40 horas semanais)		
1.3	Auxiliar Mecânico de ar condicionado e refrigeração ou denominação equivalente (40 horas semanais)		
1.4	Encargos Sociais incidentes sobre o valor da remuneração		
	SUBTOTAL DO ITEM 01		
2.0	INSUMOS		
2.1	Material de Consumo (fita isolante, lixa, etc).		
2.2	Material de limpeza (estopa, antirust., etc).		
2.3	Material de Lubrificação (graxas, óleo, etc).		
2.4	Equipamento de Proteção Individual - EPI		
2.5	Vale Alimentação		
2.6	Vale Transporte		
2.7	Manutenção e Depreciação de Equipamentos		
2.8	Seguro de Vida em Grupo		
2.9	Outros (Especificar)		
2.10			
	SUBTOTAL DO ITEM 02		
3.0	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA		
3.1	Central de Ar-Condicionado - 03 Chillers		
3.2	Central do Sistema VRF		
3.3	Ar Condicionado tipo Split		
3.4	Exaustores de Banheiros		
	SUBTOTAL DO ITEM 03		
4.0	TRIBUTOS		
4.1	Valor Total dos Tributos		
	SUBTOTAL DO ITEM 04		

Data,

assinatura do representante legal



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(Papel timbrado da Licitante)

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ (endereço completo), para dar Assistência Técnica aos sistemas de refrigeração instalados no Prédio deste Tribunal, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico nº 017/2018-TCE/RN.

Os nossos preços ofertados na presente licitação são os constante do quadro a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
01	Prestação de assistência técnica no SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO do TCE/RN, englobando a manutenção preventiva e corretiva e operação do sistema central do tipo expansão direta, condensado a ar equipado com compressor Scroll, microprocessado, com capacidade total de 180 TR`S, bem como dos sistemas independentes (split`s e aparelhos de janelas) e da ventilação forçada dos banheiros (exautores), conforme o edital do Pregão Eletrônico nº 017/2018 e seus anexos.	Mês	12		
PREÇO MENSAL R\$......(Por extenso)					
PREÇO GLOBAL ANUAL R\$......(Por extenso)					

*** OBS: O preço a ser lançado no Comprasnet como proposta é o preço ANUAL.**

Declaramos, expressamente, que:

- a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação;
- b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de, mínimo 60 (sessenta) dias, contado da data de sua entrega;
- c) temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos trabalhos;

Atenciosamente,

Local e data:

(Nome e assinatura do representante legal)



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR DE MENOR

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no item [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Local e data)

(representante legal)



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN E A EMPRESA

.....

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, CEP 59012-360, em Natal/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, o Sr. RICARDO HENRIQUE DA SILVA CÂMARA, em conformidade com as competências estabelecidas na Portaria nº 003/2017 – GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 03 de janeiro de 2017, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.275.224-26, portador da Cédula de Identidade nº 1.694.214, expedida pela SSP/RN, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na, nº, CEP 00000-000, em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu(ua), o(a) Sr.(a), inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, portador(a) da Cédula de Identidade nº 00000, expedida pelo(a), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 000/2018-TC, cujo resultado foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia XX de xxxxx de 2018, em conformidade com o processo administrativo nº 5290/2018-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Resolução nº 009/2008 do TCE/RN, e, outrossim, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do **serviço de assistência técnica no SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO do TCE/RN, englobando a manutenção preventiva e corretiva e operação do sistema central do tipo expansão direta, condensado a ar equipado com compressor Scroll, microprocessado, com capacidade total de 180 TR's, bem como dos sistemas independentes (split's e aparelhos de janelas) e da ventilação forçada dos banheiros (exaustores), como também do sistema VRF “variable refrigerant flow” instalados no Edifício-Sede do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora do certame, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de e encerramento em, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao seu cumprimento integral;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade	
Fonte	
Função/Sub-Função/Programa	
Projeto/Atividade/Ação	
Natureza da Despesa	

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A disciplina inerente ao pagamento devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços encontra-se definida no Termo de Referência, Anexo do Edital, seguindo as disposições da Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016;

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011;

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

(TX) TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma do subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo do Edital;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e conforme os prazos e condições do Edital e seus anexos;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, em conformidade com os prazos e condições previstos no Edital e seus anexos;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos serviços prestado pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável; e

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

8.2.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

8.2.7. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

- 8.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.2.9. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 8.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;
- 8.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.2.12. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.2.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, de forma imediata, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.2.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 8.2.19. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

8.2.20. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666/1993;

8.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.22. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

8.2.23. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

8.2.23.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.2.23.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

8.2.23.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

8.2.23.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

8.2.23.5. os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

8.2.24. Autorizar o CONTRATANTE, a partir da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.2.24.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

8.2.25. Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE.

8.2.25.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

8.2.25.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.2.25.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

8.2.26. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.27.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.2.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.29. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros equívocos no dimensionamento da proposta;

8.3. As obrigações previstas nesta cláusula não excluem ou prejudicam as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, cujo cumprimento é de igual modo necessário.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que:

10.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

10.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

10.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.3.2. **Multa de:**

10.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

10.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2



TCE-RN
Fis.: _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

8	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Eventuais alterações contratuais seguirão a disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou usar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 . O recebimento provisório será realizado pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE, ao final de cada período mensal, com amparo no resultado das avaliações do objeto e, se for o caso, da análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados e, ainda, da verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

13.2 Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o fiscal designado pelo CONTRATANTE indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

13.3 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, também será realizado pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE, por meio da emissão de termo circunstanciado, com amparo no resultado das apurações realizadas para o recebimento provisório do objeto, seguido de comunicação à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura conforme o valor dimensionado.

13.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, incluindo este Termo de Contrato.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, na Resolução nº 009/2008 do TCE/RN e demais normas aplicáveis à matéria e, ainda, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, XX de xxxxx de 2018.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA